



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

PREGÃO Nº 108/2018

PROCESSO Nº 205/2018

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 108/2018 INTERPOSTA PELA EMPRESA SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELI-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, através de sua Pregoeiro, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555/2000, Lei Municipal nº 2.210/2011, Lei nº 8.666/1993, instrumento convocatório e demais normas pertinentes, analisa, julga e responde a **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELI-ME**, referente à licitação – **Pregão nº 108/2018**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras contratações através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

IMPUGNAÇÃO

A Empresa **SMARTPLAN TECNOLOGIA AGRICOLA EIRELI-ME**, insurge-se requerendo a impugnação do documento editalício, referente ao **Pregão nº 108/2018**, tendo sido recebida na data de 24/10/2018 às 15h:25m a qual foi protocolada através do protocolo nº 3407/2018 às 15h:25m no protocolo geral do município, contendo peça impugnatória.

II – DA ADMISSIBILIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que o respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade e a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.

A empresa a respeito sobre a ocorrência com a referência aos documentos de HABILITAÇÃO em seu Item nº 04 – Quanto a Qualificação Técnica:

4 – Quanto a Qualificação Técnica:

4.1 - Certificado de Registro e Regularidade da PROPONENTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, bem como indicar profissional responsável pelos serviços (nº do CREA).

4.2 Comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente na data para a entrega da proposta, profissional de nível superior (terceiro grau), com formação plena em engenharia civil, engenharia ambiental ou arquitetura, para atuar como responsável técnico,

A empresa recorrente, verificou que o edital deixou de atender claramente o que se verifica nas atribuições dos profissionais de engenharia agrônoma (anexo resolução do Confea de Atribuições Profissionais), Art. 4º - item XXXIX – Res. 1048/2013 – CONFEA) são atividades atribuídas a área de Engenharia Agrônoma. Contudo o edital faz previsão e autoriza a área de arquitetura e urbanismo a realizar tais atividades, e sem adicionar que a área competente para execução do objeto é a de ENGENHARIA AGRÔNOMICA. O edital se encontra com vício o qual deve ser corrigido previamente antes de sua abertura, buscando assim escoimar os vícios apontados e buscando a contratação apta e capaz para perfeita execução contratual.

Sob essa égide, o cabimento da impugnação administrativa se sujeita à presença de determinados pressupostos que são requisitos albergados pela legislação que lhe é pertinente, conforme ficou acima demonstrado.

III – DA RESPOSTA E DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
C.N.P.J./MF – 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

*Fone: 0**-43-3538-8100 www.andira.pr.gov.br*

Pelas razões expendidas, entendemos que a impugnação pleiteada reúne as condições para ser deferida e conhecida.

Assim, com base nas exposições acima, entendemos pelo deferimento e conhecimento da impugnação, sendo que o processo licitatório será retificado.

Andirá, 25 de outubro de 2018.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL